



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 153/91

De 29 de novembro de 1991.

Súmula:- Institui o Fundo Municipal de Saúde de Iporã, dando outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, a provou e eu sanciono a seguinte lei,

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras' e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar Social ou órgão que eventualmente venha a substituí-lo-, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado , integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.02.

Lei 153/91.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;
- II - assinar cheques e documentos contábeis' juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-

ESTAR SOCIAL

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social juntamente com o Prefeito Municipal:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede



Prefeitura Municipal de Iporema

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.03.

Lei 153/91

(re)de municipal;

- VII - referendar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- referendar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador ' do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- VI - providenciar, junto com a contabilidade geral do Município, as demonstra-



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.04.

Lei 153/91.

- (demonstra)ções que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômica -financeira do Fundo Municipal de Saúde de tectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em préstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, o controle da participação dolocada à disposição do setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e bem-Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..05

Lei 153/91.

- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora e infrações ao Código de Posturas Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquêlas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios do setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal e do Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.06

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde no Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.07

Lei 153/91.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, o Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema.



Prefeitura Municipal de Iporema

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls.08

Lei 153/91

(sis)tema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar Social ou com ele conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos e encargos sociais ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de materiais permanente e consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls.09

Lei 153/91

instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços' de saúde mencionados no art.1º da presente lei;

IX - pagamento de despesas de locomoção a diárias para atendimento de programas ligados às ações de saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$. 10.000.000, (Déz milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa: 4.1.3.0 - Investimento em regime de Execução Especial - as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 !! e incisos da lei Federal nº.4.320/64 de 17.03.1964.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



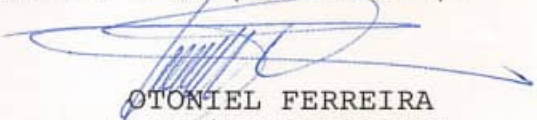
Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls. 10.

Lei 153/91.

Paço Municipal, aos vinte e nove de novem
bro de mil novecentos e noventa e um (29.11.1991).


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal